



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 105/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA KLB COMÉRCIO E SERVIÇO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA KLB COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ N.º 35.206.366/0001-04, sediada à Rua Castro Alves, n.º 709, Retiro Natal, São Luís-MA CEP.: 65025-230, neste ato representada pelo SR. KLECIUS BARROS DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 14297193-8 SSP/MA, CPF N.º 253.001.303-97, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 33.709/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/09- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Adquisição Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantidades abaixo:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA DE LEITE	Kg	36	R\$ 0,87	R\$ 31,32
2	BANANA PRATA	Kg	84	R\$ 4,90	R\$ 411,60
3	BATATA INGLESA	Kg	84	R\$ 2,10	R\$ 176,40
4	BETERRABA	Kg	36	R\$ 2,10	R\$ 75,60
5	CEBOLA BRANCA	Kg	36	R\$ 1,90	R\$ 68,40
6	CENOURA	Kg	43	R\$ 2,95	R\$ 141,60
7	CHEIRO VERDE	Maços	96	R\$ 0,40	R\$ 38,40
8	CHUCHU	Kg	36	R\$ 1,45	R\$ 52,20
9	ESPINAFRE	Maços	72	R\$ 1,45	R\$ 104,40
10	JOÃOGOME	Maços	60	R\$ 0,35	R\$ 21,00
11	LARANJA PÉRA	Kg	103	R\$ 1,45	R\$ 156,60
12	LIMÃO	Kg	36	R\$ 3,65	R\$ 131,40
13	MACÃ	Kg	96		



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

				R\$ 3,90	R\$ 374,40
14	MAMÃO	Kg	96	R\$ 2,10	R\$ 201,60
15	MARACUJÁ	Kg	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
16	MAXIXE/QUIABO	Kg	36	R\$ 5,60	R\$ 201,60
17	MELANCIA	Kg	102	R\$ 0,76	R\$ 77,52
18	MELÃO	Kg	96	R\$ 1,85	R\$ 177,60
19	PIMENTÃO VERDE	Kg	24	R\$ 2,20	R\$ 52,80
20	REPOLHO	Kg	24	R\$ 1,90	R\$ 45,60
21	TOMATE - INTACTO COM TODAS AS PARTES COSMETÍVEIS APROVEITÁVEIS	Kg	76	R\$ 1,80	R\$ 140,40
22	VINAGREIRA	Maços	36	R\$ 0,45	R\$ 16,20
23	FOLHA DE LOURO	pacote	12	R\$ 0,89	R\$ 10,68
24	PEPINO	Kg	12	R\$ 1,45	R\$ 17,40
25	ABACATE	Kg	24	R\$ 2,00	R\$ 32,40
26	ACEROLA	Kg	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
27	AMEIXA SECA	Kg	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
28	BATATA DOCE	Kg	6	R\$ 1,45	R\$ 8,70
29	COUVE-FOLHA	maços	12	R\$ 0,35	R\$ 4,20
30	GOIABA	Kg	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
31	MACAXEIRA	Kg	12	R\$ 1,44	R\$ 17,28
32	PÊRA	Kg	18	R\$ 6,30	R\$ 113,40
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.169,50 (três mil, cento e sessenta e nove e cinquenta centavos)</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será definido nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

KBP



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**3.2** Os gêneros alimentícios serão entregues, segundo o **cronograma (Anexo integrante deste instrumento contratual)**, elaborado pela **Coordenadoria de Atividades Especiais**, situado à **Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís/MA**, sendo a primeira entrega em até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data de assinatura do contrato.

**3.3** O fornecimento dos produtos será feito quando solicitado pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, conforme necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**3.4** O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

**3.5** Os gêneros serão recebidos:

**3.5.1** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**3.5.2** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**3.6** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor,

**3.7** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;

**3.8** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais**, obriga-se a:

**4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

**4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Fornecer os gêneros alimentícios, indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**5.2-** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**.

**5.3-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.4-** O objeto deste Contrato será analisado em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**5.5-** Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

**5.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**5.7-** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

**5.8-** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**5.9-** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1-** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 3.169,50 (três mil, cento e sessenta e nove e cinquenta centavos)**, de acordo com Nota de Empenho 2009NE01748 ;

**6.2-** O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0365, Conta Corrente n.º 80207-3, Banco Itaú;

**6.3-** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

**6.4-** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{0,132}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 8% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir do fornecimento, a vista da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06) devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não presunam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.3. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registadas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pela Coordenadora de Atividades Especiais, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**10.1** – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**10.2** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**10.2.1** – Advertência por escrito;

**10.2.2** – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

**10.2.2.1** – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.2** – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**10.2.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.2.5** - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.628/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2** – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**11.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5** – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.169,50 (três mil, cento e sessenta e nove e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4101 – Tribunal de Justiça do Estado
UNIDADE GESTORA	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA	336030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA	30001 – Gêneros Alimentícios e bebidas
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos Ordinários
EMPENHO	Global

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 07 de julho de 2009.

P/CONTRATANTE:

  
DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
SR. KLECIUS BARROS DE OLIVEIRA  
Representante da Empresa





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cronograma de Entrega do Material - 2009**  
**Local de Entrega: Casa da Criança "Menino Jesus"**

Lot 02

ITEM	QUANT (UNID) MENSAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA	PERIODICIDADE	DIA/ENTREGA
01	2 kg	Abóbora de leite	500 g	semanal	segunda-feira
02	4kg	Banana prata	1 kg	semanal	segunda-feira
03	4 kg	Batata inglesa	1 kg	semanal	segunda-feira
04	2 kg	Beterraba	500 kg	semanal	segunda-feira
05	4 kg	Cebola branca	1 kg	semanal	segunda-feira
06	2 kg	Cenoura	500 g	semanal	segunda-feira
07	4 maçãs	Chico-verde	1 maço	semanal	segunda-feira
08	2 kg	Chuchu	500g	semanal	segunda-feira
09	4 maçãs	Espirafre	1 maço	semanal	segunda-feira
10	2 maçãs	Jongome	1 maço	semanal	segunda-feira
11	4 kg	Laranja pêra	1 kg	semanal	segunda-feira
12	2 kg	Limão	500 g	semanal	segunda-feira
13	4 kg	Maçã	1 kg	semanal	segunda-feira
14	4 kg	Mamão	1 kg	semanal	segunda-feira
15	1 kg	Maracujá	250 g	semanal	segunda-feira
16	2 kg	Maxixe/Quiabo	500 g	semanal	segunda-feira
17	5 kg	Melancia	1,25 kg	semanal	segunda-feira
18	8 kg	Melão	2 kg	semanal	segunda-feira
19	1 kg	Pimentão verde	250 g	semanal	segunda-feira
20	4 kg	Tomate	1 kg	semanal	segunda-feira
21	2 maçãs	Vinagreira	1 maço	semanal	segunda-feira
22	4 kg	Abacate	1 kg	semanal	segunda-feira
23	2 kg	Acerola	500 g	semanal	segunda-feira
24	1 kg	Ameixa seca	250 g	semanal	segunda-feira
25	2 kg	Batata doce	500 g	semanal	segunda-feira
26	2 kg	Goiaba	500 g	semanal	segunda-feira
27	2 kg	Macaonira	500 g	semanal	segunda-feira
28	3 kg	Pêra	750 g	semanal	segunda-feira

**Cronograma de Entrega do Material - 2009**  
**Local de Entrega: Casa Abrigo**  
Lot 02

ITEM	QUANT (UNID) MENSAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA	PERIODICIDADE	DIA/ENTREGA
01	2 kg	Abóbora de leite	500 g	semanal	segunda-feira
02	4 kg	Banana prata	1 kg	semanal	segunda-feira
03	6 kg	Batata Inglesa	1,5 kg	semanal	segunda-feira
04	2 kg	Beterraba	500 g	semanal	segunda-feira
05	2 kg	Cebola branca	500 g	semanal	segunda-feira



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

06	2 kg	Cenoura	500 g	semanal	segunda-feira
07	2 kg	Chuchu	500 g	semanal	segunda-feira
08	2 pct	Folha de louro	16 pct	semanal	segunda-feira
09	8 kg	Laranja pêra	2 kg	semanal	segunda-feira
10	2 kg	Limão	500 g	semanal	segunda-feira
11	4 kg	Maçã	1 kg	semanal	segunda-feira
12	4 kg	Mamão	1 kg	semanal	segunda-feira
13	4 kg	Maracujá	1 kg	semanal	segunda-feira
14	2 kg	Maxixe/Quiabo	500 g	semanal	segunda-feira
15	8 kg	Melancia	2 kg	semanal	segunda-feira
16	4 kg	Melão	1 kg	semanal	segunda-feira
17	2 kg	Pepino	500 g	semanal	segunda-feira
18	1 kg	Pimentão	250 g	semanal	segunda-feira
19	2 kg	Repolho	500g	semanal	segunda-feira
20	6 kg	Tomate	1,5 kg	semanal	segunda-feira

Cronograma de Entrega do Material – 2009  
Local de Entrega: Creche Das "Judith Pacheco"

Legenda

ITEM	QUANT (UNID) MENSAL	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA	PERIÓDICIDADE	DIA/ENTREGA
01	2 kg	Abóbora de leite	500 g	semanal	segunda-feira
02	6 kg	Banana prata	1 kg	semanal	segunda-feira
03	4 kg	Batata inglesa	1 kg	semanal	Segunda-feira
04	2 kg	Beterraba	500 g	semanal	segunda-feira
05	2 kg	Cebola branca	500 g	semanal	segunda-feira
06	2 kg	Cenoura	500 g	semanal	segunda-feira
07	12 maçãs	Cheiro-verde	2 maçãs	semanal	segunda-feira
08	2 kg	Chuchu	500 g	semanal	segunda-feira
09	8 maçãs	Espinacete	2 maçãs	semanal	segunda-feira
10	8 maçãs	Longone	2 maçãs	semanal	segunda-feira
11	8 kg	Laranja	1,5kg	semanal	segunda-feira
12	2 kg	Limão	500 g	semanal	segunda-feira
13	4 kg	Maçã	1 kg	semanal	segunda-feira
14	4 kg	Mamão	1 kg	semanal	segunda-feira
15	2 kg	Maracujá	500 g	semanal	segunda-feira
16	2 kg	Maxixe/quiabo	500 g	semanal	segunda-feira
17	4 KG	Melancia	2 kg	semanal	segunda-feira
18	4 kg	Melão	1 kg	semanal	segunda-feira
19	2 kg	Pimentão	250 g	semanal	segunda-feira
20	2 kg	Repolho	500 g	semanal	segunda-feira
21	3 kg	Tomate	750 g	semanal	segunda-feira
22	4 maçãs	Vinagreira	1 maçã	semanal	segunda-feira

*KDU*